



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 20/76

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESPORTOS - C.M.D. - E DÁ QU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - FICA CRIADO O "CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS" - C.M.D., SUBORDINANDO DIRETAMENTE AO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE.

ART. 2º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, TERÁ AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

- A) - PROMOVER, ESTIMULAR, ORIENTAR E FISCALIZAR A PRÁTICA DESPORTIVA NO MUNICÍPIO;
- B) - DEDICAR ESPECIAL ATENÇÃO AOS DESPORTOS EM GERAL, INCENTIVANDO POR TODOS OS MEIOS DISPONÍVEIS, O DESENVOLVIMENTO DO AMADORISMO;
- C) - COLABORAR COM AS ENTIDADES ESPORTIVAS AMADORAS, PROPONDO OU OPINANDO SOBRE SUBVENÇÕES ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, QUE LHESS POSSAM SER CONCEDIDAS E QUANDO ISSO VIER A OCORRER, FISCALIZAR A SUA APLICAÇÃO;
- D) - APRESENTAR, ANUALMENTE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, O CALENDÁRIO ESPORTIVO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE;
- E) - ORIENTAR E COORDENAR A ORGANIZAÇÃO DE ENTIDADES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO;
- F) - ORGANIZAR PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO, INTERMUNICIPAIS E MESMO, INTER-ESTADUAIS;
- G) - ORGANIZAR E MANTER PERFEITAMENTE ATUALIZADO, UM COMPLETO CADASTRO ESPORTIVO, DE MANEIRA A PERMITIR A QUALQUER MOMENTO, APURAR O POTENCIAL ATLÉTICO-ESPORTIVO DO MUNICÍPIO;

SEQUE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

FLS.02

- H)- DIRIGIR, ADMINISTRAR E CONTROLAR ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E, BEM ASSIM, AS ÁREAS MUNICIPAIS RESERVADAS OU DESTINADAS A INSTALAÇÕES ESPORTIVAS, APÓS A REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESPECIAL;**
- I)- PROMOVER MEDIDAS QUE VISEM INCENTIVAR A PRÁTICA DESPORTIVA EM GERAL E ESTIMULAR PRATICANTES E DIRIGENTES, COMO TAMBÉM, HOMENAGEAR AQUELES QUE POR FORMA SE DESTACAREM COMO "DESPORTISTAS" CRIANDO PRÊMIOS ESPECIAIS (TAÇAS, MEDALHAS, TROFEUS E DIPLOMAS) CUJA CONCESSÃO SERÁ DETERMINADA POR REGULAMENTAÇÃO OPORTUNA;**
- J)- CRIAR COMISSÕES, PARA PESQUISAR, INVESTIGAR E ORIENTAR ASSUNTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO, DELAS PARTICIPANDO, PORÉM, AO MENOS, UM DOS MEMBROS DO CONSELHO;**
- L)- ESTABELECEER UM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE A MUNICIPALIDADE E AS ENTIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO E DO ESTADO.**

ART.3º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, SERÁ CONSTITUÍDO DE 7 (SETE) MEMBROS, SENDO: UM PRESIDENTE, UM VICE-PRESIDENTE, UM SECRETÁRIO, UM TESOUREIRO E 3 (TRÊS) CONSELHEIROS, OS QUAIS, SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO MUNICIPAL.

ART.4º)- A NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, DAR-SE-Á POR ATO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, E O MANDATO, SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO.

ART.5º)- OS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, SERÃO CONSIDERADOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO E SERÃO EXERCIDOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA OS COFRES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ART.6º)- O PESSOAL AUXILIAR, NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES, SERÁ INDICADO PELO PRESIDENTE DO C.M.D., E A NOMEAÇÃO SERÁ PELO PREFEITO MUNICIPAL E, IGUALMENTE ESSES SERVIÇOS SERÃO GRATUITOS.

ART.7º)- O C.M.D., PROCURARÁ PROMOVER O INGRESSO NAS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO, DAS ENTIDADES ESPORTIVAS DEVIDAMENTE LEGALIZADAS, O QUE SE FARÁ

SEGUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

FLS.03

POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIDADE, ASSINADOS PELO RESPECTIVO PRESIDENTE.

- ART.8º)- OS ESTÁDIOS E PRAÇAS ESPORTIVAS, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO CADASTRO DO C.M.D., PODERÃO RECEBER MELHORAMENTOS E AMPLIAÇÕES POR CONTA DA PREFEITURA, DESDE QUE HAJA NECESSIDADE, PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU PARA O MELHOR DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO AMADOR, NO MUNICÍPIO.
- ART.9º)- O C.M.D., PODERÁ REQUISITAR PRAÇAS ESPORTIVAS OU ESTÁDIOS DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES ESPORTIVAS A ELE LEGALMENTE FILIADAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES QUE VENHA A PROGRAMAR.
- ART.10)- O C.M.D., EXERCERÁ SUAS FUNÇÕES EM PERREITA CONSONÂNCIA COM O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO ESTADO DO PARANÁ, REGULADO A SUA ATUAÇÃO, PELA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA VIGENTE NO PAÍS.
- ART.11)- QUANDO LHE FOR SOLICITADO, O C.M.D., DEVERÁ COLABORAR COM AS LIGAS AMADORAS DE ESPORTES, OU OUTRAS ENTIDADES DO MUNICÍPIO OU FORA DESTA, VISANDO OFERECER SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS QUE FOREM SUBMETIDOS A SUA Apreciação.
- ART.12)- QUANDO NÃO HOUVER LIGAS, LEGALMENTE CONSTITUIDAS E DESDE QUE SE JUSTIFIQUE A SUA EXISTÊNCIA, O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, APÓS OUVIR OS ÓRGÃOS COMPETENTES, PROMOVERÁ O QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A SUA FUNDAÇÃO, AUXILIANDO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SUA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO.
- ART.13)- O CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTOS, DEVERÁ MANTER EM TERCÂMBIO COM AS DEMAIS ENTIDADES CONGÊNERES, VISANDO NÃO APENAS A SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS COMUNS, MAS TAMBÉM, QUANDO FOR CONVENIENTE, PROMOVEREM ENCONTROS E CON

SEGUE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 04.

GRESSOS REGIONAIS QUE POSSAM PERMITIR ATRAVÉS DO ESPORTE E DA RECREAÇÃO, MAIOR APROXIMAÇÃO E CONFRATERNIZAÇÃO DE NOSSA GENTE.

ART. 14)- O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CONSIGNARÁ VERBAS EM ORÇAMENTO DA MUNICIPALIDADE, PARA O C.M.D. REALIZAR AS SUAS PROGRAMAÇÕES.

ART. 15)- O PODER EXECUTIVO, DENTRO DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DA VIGÊNCIA DESTA LEI, DECRETARÁ O REGIMENTO INTERNO DO C.M.D.

ART. 16)- ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E SEIS - 15-09-76



Alzênio Francisco Rech
ALZENIO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL